

	TIPO DE ATIVIDADE	TOTAL SCE	
		Quant.	DUSFs
PAF OBRIGATORIO	AUDITORIA PROGRAMADA – AP	28	1.775
	ANÁLISE DE FUNÇÃO DE GOVERNO	1	45
	ANÁLISE DE APOSENTADORIA E PENSÃO	42	466
	REPRESENTAÇÕES	161	469

	TIPO DE ATIVIDADE	TOTAL SCE			
		Quant.	DUSFs		
PAF POR AMOSTRAGEM	Conselheiros	MANIFESTAÇÃO	471	1.257	
		MANIFESTAÇÃO SOBRE EDITAIS	45	571	
		MANIFESTAÇÃO DE APOSENTADORIA, PENSÃO	42	117	
	SCE	INFORMAÇÕES GERAIS		275	
		INFORMAÇÕES GERAIS (Visitas Simultâneas)	3	480	
		MONITORAMENTO (Acompanhamento de determinações)		160	
	Iniciativa Comum	Aprovadas pela Resolução	AUDITORIAS OPERACIONAIS	0	0
			AUDITORIAS TRANSVERSAIS <sup>(1)</sup>	2	130
		Aprovadas Individualmente	AUDITORIA EXTRAPLANO	11	530
			INSPEÇÕES	60	697
			ACOMPANHAMENTO	124	3.459
		ANÁLISES	125	688	

(1) Auditoria transversal de Limpeza: 60 DUSFs | Auditoria transversal de Locação: 70 DUSFs.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 08 de fevereiro de 2023. a) EDUARDO TUMA Conselheiro Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM Conselheiro Vice-Presidente; a) MAURICIO FARIA Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI Conselheiro; a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Corregedor.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
 TC/015427/2022  
 Interessados: TCMSP / TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Objeto: Autorização  
 DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretária Geral, que adoto como razões de decidir, AUTORIZO, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, a lavratura do Acordo de Cooperação Técnica, conforme minuta juntada à peça 02, a ser celebrado entre esta Corte e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo por objeto a promoção, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades para formação, treinamento e qualificação de seus corpos técnicos e funcionais e da sociedade civil.

**ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA**

**ATA DA 3.256ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2022, às 10h15, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.256ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, participando os Conselheiros Eduardo Tuma, Vice-Presidente, Roberto Braguim, Corregedor, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Secretário-Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves, o Procurador-Chefe da Fazenda Robinson Sakiyama Barreirinhas e o Procurador Fernando Henrique Minchillo Conde. As discussões desta sessão estão integralmente contempladas nas notas taquigráficas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foram postos em discussão as atas da Sessão Ordinária 3.252, das Sessões Extraordinárias 3.253, 3.254 e 3.255, bem como os extratos de ata da 39ª Sessão de Julgamento Não Presencial, cujos resultados ficam nesta sessão proclamados (v. publ. DOC de 15/12/2022, pág. 197 e 199 – Retificada no DOC de 16/12/2022, pág. 331), os quais foram aprovados, assinados e encaminhados à publicação.

Em seguida, foi submetida à apreciação do Egrégio Plenário a seguinte medida:

**TC/000280/2022** – Conselheiro Eduardo Tuma – Solicitação de férias – Por deliberação dos Senhores Conselheiros João Antonio, Presidente, Roberto Braguim, Corregedor, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Plenário deferiu o requerimento do Conselheiro Eduardo Tuma, Vice-Presidente, no sentido de lhe serem concedidos 12 (doze) dias de férias, referentes ao exercício de 2021, no período de 16 a 27 de janeiro de 2023. Impedido o interessado.

Na sequência, nos termos do artigo 31, parágrafo único, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, foram submetidas a referendo do Egrégio Plenário as seguintes matérias:

**1) TC/006660/2022 – Retomada** – RELATOR: Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma – Acompanhamento do edital de Concorrência 008/2021 – São Paulo Obras, Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Maria Beatriz de Marcos Millan Oliveira – Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia e arquitetura para execução de obras remanescentes de implantação do terminal satélite Itaquera no Município de São Paulo

Retornaram os autos ao Egrégio Plenário, após a conversão em diligência aprovada pelo Pleno na 3.252ª S.O., conforme certidão juntada aos autos (peça 79). Solicitando a palavra, o Procurador-Chefe da Fazenda Municipal Robinson Sakiyama Barreirinhas proferiu sustentação oral, reiterando a argumentação expendida na manifestação do Órgão à peça 83. Após manifestação do Conselheiro Eduardo Tuma – Relator, o Conselheiro Roberto Braguim – Revisor solicitou vista dos autos, o que foi deferido.

**2) TC/009538/2022 – Retomada** – Embargos de declaração – RELATOR: Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma – Representação interposta em face do Chamamento Público 01/2022 – Secretária Municipal de Habitação – Aquisição de imóveis para a implantação de unidades habitacionais.

**Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos, em caráter excepcional, os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator, sendo que o Conselheiro Roberto Braguim admitiu, excepcionalmente, os efeitos infringentes. No mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Eduardo Tuma – Relator, Domingos Dissei – Revisor e Roberto Braguim, é dado parcial provimento, acolhendo os argumentos da Origem relativos à determinação que trata do item 4.15, rejeitando os argumentos relativos à determinação referente ao item 4.8 e mantendo, em sua integralidade, a determinação de republicação do edital, restando vencido o Conselheiro Maurício Faria, que conservou o entendimento manifestado na certidão de peça 99.

**3) TC/016658/2021 – Retomada** – RELATOR: Conselheiro Maurício Faria – Acompanhamento do edital do Pregão

Eletrônico 82/SME/2021 – Secretária Municipal de Educação – Registro de Preços para locação de sensores para um Sistema Integrado de monitoramento no âmbito da rede de Unidades Escolares sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de São Paulo.

**Resultado:** Por unanimidade, está revogada a cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico 82/SME/2021 e autorizada a retomada do certame, desde que a Secretária Municipal de Educação atenda às condicionantes consignadas no item 1, referentes ao edital, e nas minutas dos contratos, nos termos apresentados pelo Relator, com o acréscimo da proposta de adoção do Livro de Ordem, formulada pelo Conselheiro Domingos Dissei, devendo a Subsecretaria de Controle Externo acompanhar a republicação do referido edital.

**ORDEM DO DIA**

A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acordões estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDUARDO TUMA**  
**1) TC/005861/2022** – Secretária Municipal de Cultura e Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM – Subvenção recebida no exercício de 2021: R\$ 1.564.644,00, Rentabilidade R\$ 9.751,83 – Total R\$ 1.574.395,83. (v. publ. DOC de 15/12/2022, pág. 197)

**Resultado:** Por unanimidade, são julgadas regulares as contas da subvenção concedida ao Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM, referente ao exercício de 2021, no montante total de valor de R\$ 1.574.395,83, (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) já acrescido dos valores auferidos como os rendimentos de aplicação, com quitação à entidade interessada, nos termos do voto do Relator.

**CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM**

**1) TC/001768/2013** – Secretária Municipal de Educação e Nayr Confeccões Ltda. – Pregão Presencial 30/SME/2012 – Contrato 15/SME/2013 R\$ 7.303.665,00 – Aquisição de 229.675 conjuntos de calça e jaqueta para o kit de uniforme escolar, de acordo com as especificações constantes na Ata de RP 03/SME/2013 – Lote 2. (Advogados de Diana Paolucci: Ariosto Maia Peixoto OAB/SP 125.311, Camille Vaz Hurtado Pavani OAB/SP 223.302 e outros – Aristoloto Mila Peixoto Advogados Associados – peça 6, pág. 100) **2) TC/001911/2013** – Secretária Municipal de Educação e Nilcatex Têxtil Ltda. – Contrato 17/SME/2013 R\$ 6.185.169,60 – Aquisição de 195.424 conjuntos de calça e jaqueta para o kit de uniforme escolar, de acordo com as especificações constantes na Ata de RP 04/SME/2013 – Lote 3. **3) TC/002439/2013** – Secretária Municipal de Educação e Nilcatex Têxtil Ltda. – Contrato 24/SME/2013 R\$ 3.774.768,90 – Aquisição de 119.266 conjuntos de calça e jaqueta para o kit de uniforme escolar, de acordo com as especificações constantes na Ata de RP 04/SME/2013 – Lote 3. **4) TC/002660/2013** – Secretária Municipal de Educação e Nayr Confeccões Ltda. – Contrato 25/SME/2013 R\$ 3.792.658,80 – Aquisição de 119.266 conjuntos de calça e jaqueta para o kit de uniforme escolar, de acordo com as especificações constantes na Ata de RP 03/SME/2013 – Lote 2. (Tramitam em conjunto)

**Processos retirados de pauta.**

**5) TC/003915/2014** – Secretária Municipal de Educação/ Departamento de Merenda Escolar (atual Departamento de Alimentação Escolar) e Pró Ativa Alimentos Ltda. – EPP – Contrato 141/SME/DME/2011 R\$ 11.954.879,15 – TAs 01/2012 R\$ 2.872.363,54 (prorrogação de prazo e alteração de objeto), 02/2013 (red. de R\$ 88.963,46 – concessão de desconto), 03/2013 (alterações de cláusulas e do objeto), 04/2013 R\$ 3.565.712,73 (prorrogação de prazo), 05/2014 (alteração de endereço) e 06/2014 R\$ 8.296.482,00 (prorrogação de prazo) – Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos "in natura" do tipo FLVO (frutas, legumes, verduras e ovos), com a respectiva solução logística para entrega nas unidades atendidas – Agrupamento IV (Advogados de Alexandre A. Schneider: Roberto Gazarini Dutra OAB/SP 248.624 e Cláudio Castello de Campos Pereira OAB/SP 204.408 – Escritório Castello de Campos Sociedade de Advogados – peça 12 pág. 26 e 27)

**Processo retirado de pauta. CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA**

**1) TC/004361/2020** – Secretária Municipal de Educação e Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Vunesp – Contrato 92/SME/2019 R\$ 6.481.306,71 – Contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos especializados e em larga escala do Sistema de Avaliação do Aproveitamento Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino – RME, para a operacionalização de todas as atividades necessárias à aplicação dos instrumentos, processamento e análise de resultados da Provinha e da Prova São Paulo para o ano de 2019, nas disciplinas língua portuguesa, matemática e ciências, e a análise dos resultados dos questionários, bem como o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Paulista – Idep. **2) TC/017795/2021** – Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretária Municipal de Educação e Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Vunesp – Representação interposta em face de supostos problemas noticiados durante

a realização da Provinha e da Prova São Paulo para o ano de 2021, bem como da contratação sem licitação da Vunesp para a prestação de serviços de impressão de folhas de redação, distribuição, coleta, digitalização e a correção de 329.714 produções de textos. (Tramita em conjunto com o TC/017501/2021) **3) TC/017501/2021** – Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo)/Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) – Secretária Municipal de Educação e Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Vunesp – Inspeção para apurar a veracidade da Representação formulada, relatando problemas na aplicação da Provinha e da Prova São Paulo para o ano de 2021, com objetivo de mensurar a proficiência dos alunos do 2º ao 9º ano do ensino fundamental nas disciplinas língua portuguesa, matemática e ciências, bem como das produções de textos. (Tramita em conjunto com o TC/017795/2021) (Advogada do Vereador e do Deputado Estadual: Beatriz Hernandes Branco OAB/SP 377.972 – peça 1)

**Processos retirados de pauta. CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI**

Sem processos para relatar  
 O Conselheiro Presidente João Antonio comunicou ao Egrégio Plenário que devolverá o processo constante de sua pauta de reinclusão, concluso para proferir voto de desempate, oportunamente.

A seguir, foi deferido pedido dos Conselheiros ao Egrégio Plenário, para que o prazo para devolver os processos da pauta de reinclusão fosse adiado, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte.

Por meio da publicação desta ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Nada mais havendo a tratar, às 13h45, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Ricardo E. L. O. Panato, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador-Chefe da Fazenda.

**ATA DA 3.258ª SESSÃO (ESPECIAL RESERVADA)**

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2023, às 10 horas, em Sessão Solene, o então Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Conselheiro João Antonio, instalou esta Sessão Especial de caráter reservado, com base no artigo 153, § 7º, inciso I do Regimento Interno, destinada à solenidade de posse dos Conselheiros Presidente, Vice-Presidente e Corregedor desta Corte, conforme resultado da eleição realizada na Sessão Especial 3.257, de 16 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 9.167/1980 e do artigo 25 do Regimento Interno, cuja ata foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no dia 17 de dezembro de 2022.

Participaram os Conselheiros Eduardo Tuma, Roberto Braguim, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Secretário-Geral Ricardo E. L. O. Panato e o Procurador-Chefe da Fazenda Carlos José Galvão.

A Presidência declarou aberta a sessão. A solenidade de posse da nova mesa diretora do TCMSP para 2023 contou, ainda, com os seguintes participantes: Ricardo Nunes, Prefeito do Município de São Paulo; Edson Aparecido dos Santos, Secretário de Governo Municipal; Alexandre Giordano, Senador da República; Adilson Amadeu, Vereador (representando o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo); Sandra Tadeu, Vereadora; Fernando Capez, Deputado Estadual; Marcela Arruda, Secretária Municipal de Gestão; Eunice Aparecida de Jesus Prudente, Secretária Municipal de Justiça; Daniel Falcão, Controlador Geral do Município. Presentes, ainda: Roseli de Moraes Chaves, Subsecretária-Geral; Luciana da Cunha de Castro Guerra, Subsecretária de Controle Externo; Mário Augusto de Toledo Reis, Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação; Gláucia Teixeira Tavares, Subsecretária Administrativa; Professora Ana Carla Bliacheriene, Assessora de Controle Externo; e Doutor Claudio José Lotti, Médico Chefe.

Dando sequência aos trabalhos, a Presidência solicitou ao Secretário-Geral Ricardo E. L. O. Panato que lesse os Termos de Posse referentes aos Conselheiros Eduardo Tuma, Roberto Braguim e João Antonio, após o que os eleitos prestaram seus compromissos. Foram declarados empossados na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria deste Tribunal, respectivamente, os Conselheiros Eduardo Tuma, Roberto Braguim e João Antonio. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Presidente encerrou a sessão, às 11h30, da qual foi lavrada a presente ata, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Ricardo E. L. O. Panato, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador-Chefe da Fazenda.

**SÚMULA Nº 8**

Em Sessão Ordinária de nº 3.260ª, de 08 de fevereiro de 2023, o **Tribunal de Contas do Município de São Paulo** editou o seguinte enunciado, que ora se publica.

**Súmula nº 8:** "A limitação à adjudicação de mais de um lote por licitante será cabível quando, em razão das circunstâncias especiais do caso concreto, tendo em vista a natureza do objeto licitado, as especificações técnicas do bem ou serviço, a análise econômica e de mercado e o critério de julgamento da licitação, dentre outros critérios, se tratar de medida tendente a resguardar a ampla competição e o interesse público, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório."

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de fevereiro de 2023.

EDUARDO TUMA  
 Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

Altera o "caput" do art. 94 e adiciona os parágrafos 4º, 5º e 6º ao mesmo artigo; altera o parágrafo 1º do art. 95 e adiciona o parágrafo 4º ao mesmo artigo; e altera o "caput" do art. 96 e suprime o parágrafo 1º do mesmo artigo, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002, para instituir o rodízio bienal dos grupos de relatoria.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, buscando incentivar maior eficiência em seu exercício jurisdicional, à luz do art. 37, "caput", da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar o "caput" do art. 94 e adicionar os parágrafos 4º, 5º e 6º ao mesmo artigo do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 – A distribuição dos processos orientar-se-á pelas diretrizes estabelecidas pelo Plenário, observados os princípios da alternância e da igualdade, assegurado o rodízio bienal dos agrupamentos de relatoria, a fim de que todos os Conselheiros tenham oportunidade de assumir cada um dos agrupamentos". (NR)

§ 1º .....  
 § 2º .....  
 § 3º .....

"§ 4º – Os Grupos de Relatoria, obedecidos os critérios estabelecidos no "caput" do art. 95 deste Regimento e em seu § 1º, serão numerados de 1 a 4, devendo a distribuição prevista no "caput" do presente artigo ocorrer a cada 8 (oito) anos, respeitando-se o critério da antiguidade, de tal sorte que ao Conselheiro decano da Corte seja distribuído o primeiro Grupo de Relatoria e os demais Grupos aos demais Conselheiros, seguindo-se igualmente o critério da antiguidade". (NR)

"§ 5º – Nos oito anos seguintes à distribuição prevista pelo "caput" do presente e no seu § 4º, os Grupos seguirão o sistema de rodízio, até que todos os Conselheiros tenham relatado cada um dos Grupos". (NR)

"§ 6º – Nos casos de mudança na presidência do Tribunal ao longo dos 8 (oito) anos mencionados no § 4º, o Conselheiro que deixar a Presidência assumirá, para efeito do sistema de rodízio previsto no art. 94, "caput" e § 4º, a posição daquele que passar a presidir a Corte". (NR)

**Art. 2º** – Alterar o § 1º do art. 95 e acrescentar o § 4º ao mesmo artigo do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 .....

"§ 1º – Na composição das relações a que se refere o "caput", serão considerados a distribuição das funções de governo e seus desdobramentos pelas unidades jurisdicionadas, bem como a sua relevância em termos orçamentários, financeiros ou de risco, formando-se os Grupos referidos no § 4º do art. 94, devendo ser referendada pelo Plenário da Corte". (NR)

§ 2º .....  
 § 3º .....

"§ 4º – A composição dos Grupos de Relatoria a que se refere o § 1º do art. 95, permanecerá a mesma pelo prazo de 8 (oito) anos ao qual se refere o § 4º do art. 94, ressalvada possibilidade de alteração por deliberação do Pleno, diante de eventuais modificações no organograma da Administração Municipal Direta e Indireta, a fim de manter atendidos os princípios constantes do "caput" do art. 94 e os critérios estabelecidos no § 1º do art. 95".

**Art. 3º** – Alterar o "caput" do art. 96, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 – Em sessão extraordinária realizada antes da primeira sessão ordinária, em cada ano ímpar, o Presidente do Tribunal procederá à formal designação dos relatores ou julgadores dos processos que se autuarem durante o próximo biênio, segundo o rodízio de relatórios de Grupos disposto no art. 94, "caput" e parágrafos 4º, 5º e 6º deste regimento".

**Art. 4º** – Revogar o § 1º do art. 96 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 08 de fevereiro de 2023.

a) EDUARDO TUMA Conselheiro Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM Conselheiro Vice-Presidente; a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Corregedor.

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023**

Normaliza o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de São Paulo e na Lei Municipal nº 9.167/80;

**CONSIDERANDO** que a solução por ajustamento é mecanismo que reforça a legitimidade, a eficiência e a efetividade da atuação administrativa;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização contemporânea exige dos órgãos de controle a perspectiva de uma gestão voltada para resultados, e que o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) é valioso instrumento de composição que possibilita reavaliação permanente, correção de inadequações e aferição de resultados, com atuação efetiva no campo da prevenção;

**CONSIDERANDO** que o inciso IX do Art. 71 da Constituição Federal confere aos Tribunais de Contas a atribuição de "assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade";

**CONSIDERANDO** as alterações normativas implementadas pela Lei Federal nº 13.655/18, em especial o artigo 26, que possibilita à administração pública a celebração de compromisso com os interessados, para a eliminação de irregularidade, de incerteza jurídica ou de situação contenciosa na aplicação do direito público;

**CONSIDERANDO** a abertura processual à autocomposição, valorizada pelo Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15) e por demais normas processuais;

**CONSIDERANDO** a Diretriz nº 23, item "o", da Resolução ATRICON nº 02/2014, referente à regulamentação dos Termos de Ajustamento de Gestão, com os objetivos, entre outros, de: dar regularidade à execução de atos administrativos de execução continuada e que se encontrem com irregularidades passíveis de correção; suspender a aplicação de penalidades para a correção do procedimento administrativo; e impedir a ocorrência de novas ilegalidades em razão de equivocado entendimento quanto à aplicabilidade da legislação referente a procedimentos licitatórios e à celebração de contratos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se disciplinar o Termo de Ajustamento de Gestão no âmbito deste Tribunal de Contas;

**RESOLVE**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, instrumento de composição entre os partícipes, tendo por objetivo o estabelecimento de medidas e de prazos para a regularização voluntária de atos e de procedimentos, de forma cumulativa ou alternativa, dos Poderes, dos órgãos e das entidades públicas e privadas sujeitas à jurisdição deste Órgão de Controle Externo.

§ 1º O TAG versará preferencialmente sobre:

I – a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

II – a atuação em conformidade com entendimento que tenha dirimido incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público;

§ 2º A celebração de TAG não obstará a fiscalização, o processamento e o julgamento de eventuais contas, atos, contratos ou fatos não abrangidos na solução ajustada, bem como não impedirá a definição e a imposição de eventuais responsabilidades remanescentes.

§ 3º As circunstâncias fáticas devidamente consignadas poderão autorizar o estabelecimento de regime de transição para a implementação de TAG.

**Art. 2º** O TAG celebrado no âmbito deste TCMSP atenderá, ao menos, aos seguintes requisitos:

I – a busca de solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – a não concessão de desoneração permanente de dever ou de condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; e,

III – a clareza quanto às obrigações atribuídas às partes, quanto ao prazo para o adimplemento delas e quanto às sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

**Art. 3º** O Tribunal de Contas do Município de São Paulo poderá figurar como celebrante, como intermediário ou como instância homologatória de TAG que lhe seja submetido por órgão ou por entidade jurisdicionada.

§ 1º O Tribunal de Contas do Município de São Paulo também poderá recomendar aos jurisdicionados a celebração de TAG com terceiros, com a finalidade de regularização de ato, de procedimento, de execução de contrato ou de instrumento assemelhado.